



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 193/76, DE 19 DE MAIO DE 1.976.

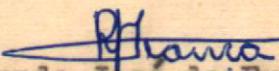
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE / SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, MR., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

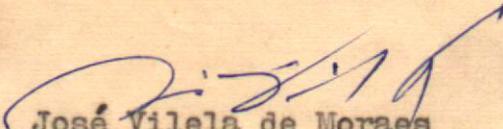
Art. 1º- O Prefeito Municipal juntamente com a Câmara Municipal, ficam autorizados a celebrar Convênio com o "IPEMAT" - Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso", na conformidade e termos do incluso anexo que toma o nº 1 (número um) como parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 19 DE MAIO DE 1.976.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrado nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo